



Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR

Avenida Vitória, 251, Centro, CEP: 84.620-000

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

DECRETO Nº:3271/2020

DATA: 15 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações do Ministério da Saúde e da OMS (Organização Mundial de Saúde);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais do Paraná nº 4230/2020 e 4317/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 3253/2020, 3254/2020, 3255/2020, 3265/2020 e 3269/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Cruz Machado/PR.

Art. 2º Fica **DETERMINADO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO** para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 16 de abril de 2020:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR

Avenida Vitória, 251, Centro, CEP: 84.620-000

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

I - para o desempenho de quaisquer atividades em estabelecimentos públicos e privados, em especial, para aqueles onde houver circulação de pessoas e atendimento ao público, às expensas do proprietário/responsável do estabelecimento, por se tratar de EPI (equipamento de proteção individual).

§2º Poderão ser usadas máscaras descartáveis e/ou de pano (confeccionadas manualmente).

Art. 3º Fica ainda **RECOMENDADO** que todas as pessoas que frequentem quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, igualmente utilizem as máscaras de proteção, bem como mantenham a prática do distanciamento social.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto poderá ser realizada pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e/ou Polícia Militar.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento das determinações deste Decreto, poderão ser aplicadas, entre outras medidas, as penalidades previstas para os crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e ainda, em caso de reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações e/ou novas determinações do Governo Estadual, Federal e/ou OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 6º O disposto neste Decreto não invalida as medidas já adotadas anteriormente, no que não forem conflitantes.

Art. 7º Revoga-se o artigo 29 do Decreto Municipal nº 3255/2020 e artigo 14 do Decreto Municipal nº 3262/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor às 00:00hs do dia 16 de abril de 2020 e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, 15 de abril de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal